



## ANEXO 3

### TERMO DE COMPROMISSO E CORRESPONSABILIDADE

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO – AEMC**

**TERMO DE COMPROMISSO E CORRESPONSABILIDADE**  
**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**  
**PROGRAMA JOVEM MONITOR/A CULTURAL**

*(Lei Municipal nº14.968/2009 e Decreto Municipal nº 51.121/2009)*

A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC**, com sede na Rua Traipu nº 962, Pacaembu, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01235-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.533.209/0003-15, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente, Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.946.6613 e inscrito no CPF sob nº 226.150.078-58, doravante denominada **AEMC**, e de outro **Nome do(a) Jovem Monitor(a) Cultural (ou nome social)**: \_\_\_\_\_, data de nascimento, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

#### **Endereço**

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **JOVEM MONITOR (A) CULTURAL**, na Modalidade **INGRESSANTE**, em conjunto denominados **PARTES, RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso e Corresponsabilidade, com fundamento, no **Termo de Colaboração nº 01/2023/SMC/CFOC/SFC**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC** e a **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, nos autos do Processo nº 6025.2022/0023301-9, bem como no Edital de Credenciamento do **Programa Jovem Monitor Cultural nº 09/2022**, de acordo com a Lei Municipal nº 14.968/2009, Decreto Municipal nº 51.121/2009, e demais disposições que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso e Corresponsabilidade a execução, pelo(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**, na edição do **PROGRAMA JOVEM MONITOR CULTURAL - PJMC 2027-2028**, no período de xx/xx/ 2026 a xx/xx/2026, das atividades de formações teóricas e práticas realizadas pelos(as)

Jovens Monitores(as), observando as disposições do **Edital 09/2022/SMC/CFOC/SFC** e do **Termo de Colaboração nº 01/2023/SMC/CFOC/SFC** e no respectivo Plano de Trabalho para execução do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, às quais o(a) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL adere com a assinatura deste Termo de Compromisso e Corresponsabilidade prevendo suas atividades práticas no espaço original \_\_\_\_\_ (~~nome do espaço indicado pela Administração Pública~~), podendo ser alterado ao longo da edição conforme interesse da Administração ou a pedido, a partir de validação da Coordenação do Programa e aceite de JMC em simples formalização, desde que mantidos os pré-requisitos.

**Parágrafo Único** - Tendo em vista que as atividades do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, são exclusivamente aquelas previstas no Edital 09/2022/SMC/CFOC/SFC, fica especificado que:

- I. As formações práticas realizadas pelos(as) jovens monitores(as) culturais serão supervisionadas no local de atuação, por servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, especificamente, da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC e/ou Secretaria Municipal de Educação**, no caso das atividades em Centros Educacionais Unificados (CEUs), e/ou de outras Secretarias as quais o PJMC venha a atuar em parceria;
- II. As formações teóricas são de responsabilidade da **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC** e serão supervisionadas pela coordenação e supervisão do programa e agentes de formação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Termo será assinado em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de seu recebimento, mas tem efeitos evolutivos ou retroativos à 09/02 /2026, que é a data do termo inicial de sua vigência, tendo seu término previsto para o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado, desde que respeitado o prazo de vigência máximo previsto

no Decreto Municipal nº 51.121/2009 e cumpridas as obrigações pelo(a) Jovem Monitor(a) Cultural.

**Parágrafo primeiro:** Caso o (a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** não devolva o contrato devidamente assinado no prazo de 5 dias corridos de seu recebimento, será considerada a desistência deste e a vaga será preenchida com outro interessado.

**Parágrafo segundo** – Caso haja a mudança de executora do Termo de Colaboração referido no *caput*, as obrigações assumidas no presente termo permanecem válidas, devendo a **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC** e a organização parceira sucessora garantirem a manutenção das atividades e dos recursos pecuniários destinados às juventudes até o término da vigência do Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS**

O(A) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**, no exercício da formação e atividades formativas de monitoria, receberá, nos termos do Edital 09/2022/SMC/CFOC/SFC para 30 (trinta) horas semanais, auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), auxílio refeição no valor de até R\$28,04 (vinte e oito reais e quatro centavos) por dia de atividade presencial e/ou participação em atividade formativa remota, auxílio remoto no valor de R\$100,00 (cem reais) e auxílio transporte no valor vigente de um Bilhete Único Mensal Integrado (metrô + trem + ônibus) em atividades totalmente presenciais, Bilhete Único Diário quando houver atividades semipresenciais. Preferencialmente, o repasse do auxílio pecuniário será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente ao mês anterior. Os demais auxílios têm previsão de repasse até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, correspondendo ao mês seguinte, conforme a disponibilidade orçamentária do Programa.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento dos auxílios e benefícios descritos no caput, além de seguro de vida coletivo, não gerarão quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o(a) participante do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC** e o Município de São Paulo, bem como entre o(a) Jovem Monitor(a) Cultural e a **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, por tratar-se exclusivamente de Programa de cunho sociocultural, de caráter formativo e realizado por meio de imersão em formações supervisionadas, sendo que a adesão dos jovens ao programa dar-se-á de forma espontânea e voluntária.

**Parágrafo Segundo** – Os responsáveis pela execução e acompanhamento da formação prática e da formação teórica realizarão a conferência da frequência e/ou o desenvolvimento de atividades presenciais e híbridas (presencial e EAD) do(a) Jovem Monitor(a) Cultural, para efeito de pagamento proporcional dos auxílios de acordo com o percentual de frequência e/ou realização de atividades que irão compor o tempo adequado de atuação do(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**.

**Parágrafo Terceiro** – A **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, realizará o pagamento dos auxílios pecuniário, remoto e transporte em conta corrente do Banco do Brasil de titularidade do(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**, sendo de responsabilidade do(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** a abertura e manutenção da conta informada para depósito, bem como fará o pagamento do seguro de vida coletivo dos Jovens Monitores Culturais

**Parágrafo Quarto** – O repasse do auxílio refeição ao(à) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** será feito por meio de cartão refeição entregue pela **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**. Em caso de perda do cartão, o(a) jovem deverá arcar com os custos de produção de um novo cartão pela empresa responsável.

**Parágrafo Quinto** – Caberá ao(à) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**, após o recebimento do depósito em conta do auxílio transporte, providenciar, cadastrar e inserir crédito no próprio Bilhete Único, zelando pelo guarda e uso para o

comparecimento nas formações presenciais ou semipresenciais do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**.

**Parágrafo Sexto** - Os valores dos auxílios poderão sofrer alterações por caso fortuito ou de força maior, que impliquem na migração das atividades formativas para ambiente remoto, ou

em outros casos justificados e analisados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC**.

**Parágrafo Sétimo** - É garantido aos(às) **JOVENS MONITORES(AS) CULTURAIS** o recesso obrigatório de suas atividades por 30 dias, divididos em dois períodos: o primeiro de 15 (quinze) dias, em julho de 2026 e o segundo de 15 (quinze) dias entre dezembro de 2026 e janeiro de 2027, (nos períodos acordados entre Coordenação e gestão dos espaços). Durante os períodos de recesso, haverá desconto proporcional nos valores de Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FREQUÊNCIA**

De acordo com os termos do Edital nº 09/2022/SMC/CFOC/SFC, o(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** terá:

- I. Formação teórica é composta por um período de 06 (seis) horas semanais, sendo às segundas-feiras, no horário das 13h30 às 17h30, com 30 minutos de intervalo.

As atividades serão realizadas no formato híbrido, sendo, as 4 horas realizadas presencialmente no local indicado previamente em espaços e/ou departamentos da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** ou outros espaços, previamente informados pela Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC, e as 2 horas restantes realizadas virtualmente via plataforma de forma obrigatória, por meio de atividades de formação complementar e devem ser entregues depois de 03 (três) dias, após a formação teórica presencial correspondente a semana. A não realização de três formações, a cada trimestre, incorrerá em ação disciplinar, de acordo com a Cláusula Quinta;

- II. Formação prática é composta por 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ser realizadas entre terça-feira a domingo, não podendo

ultrapassar 6 horas diárias, de modo a garantir duas folgas por semana e no mínimo 1 final de semana por mês, sendo no espaço cultural e/ou departamentos da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** e **Centros de Educação Unificados (CEUs)**, no formato presencial definido pelo gestor orientador/responsável em conjunto com o Jovem Monitor Cultural e

validado pela Coordenação do Programa, e em escala de acordo com a programação do espaço, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo da Cláusula;

- III. Caso excepcionalmente a formação prática exceda o limite de 24 horas semanais, o excesso de horas não deverá ultrapassar 6 horas por semana. Neste caso, as horas excedentes deverão ser compensadas com folgas na semana subsequente e registradas em plataforma.
  
- IV. Jovens Monitores/as Culturais continuístas irão realizar o plano de intervenção artístico-cultural (PIAC): um instrumento de planejamento, implementação, avaliação e documentação de ações artístico-culturais da/o jovem monitor(a), pensado e implementado coletivamente em articulação com espaço/departamento e/ou território de atuação. Somente para os continuístas, considerando as ações do PIAC no território, de suas 24 (vinte e quatro) horas de formação prática semanal ficam destinadas prioritariamente, e **previamente acordadas com a equipe pedagógica da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC (agente de formação) e gestor e encaminhadas em instrumento específico**, a seguinte distribuição:
  - a. No mínimo 18 (dezoito) horas de ações em atividades formativas específicas do espaço cultural de referência;
  - b. Até 6 (seis) horas de ações e atividades relacionadas à formulação, implementação e/ou avaliação dos PIACs, **no espaço** ou expandidas em atividades articuladas ao território, prioritariamente, à rede de espaços públicos da Cultura e Educação, de modo a planejar, implementar e documentar as ações artístico-culturais realizadas no âmbito do PIAC, conforme calendário organizado pelas equipes pedagógicas da AEMC e SMC, sendo obrigatória a comunicação prévia à gestão do equipamento;

**Parágrafo Primeiro** – A critério da coordenação do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, eventualmente, podem ser solicitadas realocações dos jovens participantes do Programa entre departamentos, espaços culturais e CEUs diferentes nos dias e escalas de formação prática, desde que combinados previamente entre a **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, a **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** e o(a) **Jovem Monitor(a) Cultural**, considerando as possibilidades e fluxos;

**Parágrafo Segundo** - É vedada a frequência à formação teórica presencial em local de formação diferente daquele previamente informado via e-mail e plataforma JMC, pela **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, sob pena de descontos no auxílio pecuniário mensal e no auxílio refeição.

**Parágrafo Terceiro – O(A) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** deverá manter a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da formação teórica, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da formação prática e 75% (setenta e cinco por cento) do progresso das atividades na plataforma, em cada trimestre do Programa.

**Parágrafo Quarto** - A ausência do(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** poderá ser justificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Atestado médico;
- II. Declaração de comparecimento nominal fornecida por unidade de saúde na condição de acompanhante de parente por consanguinidade até segundo grau (pais, filhos, avós e irmãos) ou parente por afinidade de primeiro grau (sogros, padrastos e enteados), declaração de participação em reunião escolar e comunicados oficiais sobre a ausência de aulas, destinados a jovens mães, pais ou tutores;
- III. Certidão de óbito de parente por consanguinidade até segundo grau (pais, filhos, avós e irmãos) ou certidão de óbito de parente por afinidade de primeiro grau (sogros, padrastos e enteados), não será atribuída como falta e não ensejará o desconto proporcional do repasse dos auxílios pecuniários, desde que entregue à Entidade Parceira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. O atestado de óbito de parente por consanguinidade até segundo grau (pais, filhos, avós e irmãos) ou parente por afinidade de primeiro grau (sogros, padrastos e enteados) garante aos jovens 07 (sete) dias consecutivos de ausência sem incorrer em faltas e descontos.

- IV. Matrícula em curso reconhecido pelo MEC (graduação ou pós-graduação) que não exceda 50% da carga horária de formação teórica, sendo obrigatória a participação em um dos períodos, para não incorrer em ação disciplinar; e
  
- V. Comprovante de participação em outros cursos no horário de formação (cursos não reconhecidos pelo MEC) que não excedam 50% da carga horária de formação teórica, dialoguem com a proposta do programa e os eixos do plano pedagógico, a critério da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** e da **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, e mediante a prévia avaliação e aprovação por parte das mesmas. Sendo obrigatória a participação em um dos períodos, para não incorrer em ação disciplinar;
  
- VI. Comprovante de participação em estágios obrigatórios de cursos reconhecidos pelo MEC (graduação ou pós-graduação) ou de outros cursos que dialoguem com a proposta do programa e os eixos do plano pedagógico, que não excedam 50% da carga horária de formação teórica, a critério da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** e da **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, e mediante a prévia avaliação e aprovação por parte das mesmas. Sendo obrigatória a participação em um dos períodos, para não incorrer em ação disciplinar;
  
- VII. A adaptação das atividades formativas por períodos de longa duração está prevista no parágrafo sétimo desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI do parágrafo quarto, não será considerada falta e não ensejará o desconto dos auxílio pecuniário e remoto, conquanto o(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** apresente previamente atestado da Instituição de Ensino em que conste horário, dia da semana e duração

do curso ou estágio e acesse as atividades de complementação virtual na plataforma PJMC da formação teórica do programa conforme indicado pela **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**. A não apresentação de

atestado dentro do prazo de 5 (cinco) dias (a contar da data da falta) e/ou o não acesso às atividades virtuais no prazo estabelecido pela AEMC, autorizará o desconto proporcional do repasse das bolsas.

**Parágrafo Sexto** - É garantido ao(à) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** o cumprimento de no mínimo 2 (dois) dias livres mensais de quaisquer atividades coincidentes com um final de semana contínuo (sábado e domingo).

**Parágrafo Sétimo** - O afastamento de curta duração e a adaptação das atividades formativas por períodos de longa duração, que visam facilitar a continuidade e o melhor aproveitamento da formação para o jovem que atravessa, temporariamente, situações que exigem cuidados especiais, poderão ocorrer observando-se o seguinte:

- I. O jovem monitor poderá, por motivo de saúde ~~ou nascimento de filho~~, afastar-se para atividades de formação remotas por até 15 (quinze) dias e pelo nascimento de filho até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando, para tanto, a documentação pertinente. Após esse prazo, as situações que requerem um período maior de afastamento, serão analisadas mediante a apresentação de documentação legal e comprobatória.
- II. Entende-se por adaptações de longa duração, aquelas decorrentes da necessidade de adequações das atividades formativas regulares presenciais por mais de 15 dias, sejam elas justificadas por documentação legal e comprobatória, nas diversas situações, podendo ser de saúde ou pela exigência de cuidados com puérperas (sem caracterizar licença-maternidade), ou outros casos justificados e analisados previamente pela coordenação do programa.
- III. As solicitações deverão ser encaminhadas para a coordenação do programa por meio da plataforma PJMC, com as devidas justificativas e documentação legal. A coordenação irá avaliar e definir as possíveis adaptações necessárias, incluindo os possíveis ajustes proporcionais relativos aos auxílios, bem como o período vigente da adaptação, após o qual o solicitante deverá retornar às atividades regulares.
- IV. Para as situações previstas no inciso I deste parágrafo as formações práticas e teóricas poderão ser adaptadas para o modo remoto, especificamente para o(a) participante, com um conjunto de atividades compatíveis com a sua condição temporária de saúde ou familiar, conforme deliberação da Coordenação do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**.

- V. Serão consideradas indeferidas as situações que, após análise das coordenações, não justifiquem a necessidade de adaptação para modo remoto ou em que o solicitante não consiga realizar nenhuma ou quaisquer atividades, sejam elas de forma presencial ou remota.
- VI. Não sendo possível a adaptação das atividades formativas por haver incompatibilidade entre a condição que deu causa ao afastamento e a continuidade das atividades, será extinto o contrato do(a) Jovem Monitor(a) Cultural.
- VII. São consideradas atividades possíveis para adaptação com equipe de gestão e coordenação do programa, da executora e do(a) gestor(a) orientador(a):
- a) Formação teórica: Participação nos encontros presenciais, acesso e realização dos conteúdos na plataforma PJMC, contato por correspondência via telefone, e-mail institucional e ou plataforma PJMC, participação em reuniões virtuais solicitadas pelo(a) agente de formação e ou coordenação do programa.
  - b) Formação prática: Atividades administrativas; postagens de conteúdos nas redes sociais; confecção de artes gráficas; participação em reuniões virtuais solicitadas pelo(a) agente de formação e gestor(a) do espaço cultural; programação de eventos; correspondência via telefone e e-mail institucional, e demais atividades relacionadas ao espaço de atuação. Considerando o plano de formação prática.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**

O(A) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL se obriga a:

- I. Manter frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da formação prática e manter frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por

cento) da carga horária da formação teórica, em cada trimestre do Programa, para efeito de manutenção e eventual renovação do compromisso;

- II. Participar e realizar as atividades formativas propostas no âmbito do Programa, pela Associação, empenhando os esforços necessários para o desenvolvimento nas diversas áreas de formação, sob pena de ter seu termo de compromisso rescindido e/ou não ter este renovado;
- III. Ter aproveitamento a contento nas avaliações previstas no Programa de Formação, mensurada conforme a entrega de produtos de avaliação estabelecidos pelos responsáveis pela formação e pelo monitoramento da plataforma PJMC;
- IV. Comunicar, previamente, eventuais ausências nas formações teóricas e práticas, aos respectivos responsáveis, estando ciente das possíveis alterações nos valores de repasse;
- V. Acessar e utilizar exclusivamente a plataforma PJMC e o e-mail institucional para orientação e informações pertinentes ao programa;
- VI. Acessar e realizar as atividades de formação teórica por meio da plataforma PJMC e presencial, cumprindo os prazos estipulados;
- VII. Participar, quando necessário, das reuniões remotas e presenciais previamente agendadas pelos(as) responsáveis das formações teóricas e práticas. Fica proibida a gravação e o uso da imagem, sem prévia autorização;
- VIII. Apresentar autodeclaração de identidade racial e/ou gênero, e atestado/laudo médico, quando couber;
- IX. O candidato que for chamado para atendimento das vagas, no ato do ingresso e durante toda a eventual permanência no Programa, não poderá acumular outros auxílios pecuniários que possam ser caracterizados como “bolsas continuadas” de

editais de programas municipais de quaisquer secretarias, como: Programa VAI; Fomentos; Contratações Artísticas e/ou Eventos realizados pelos Espaços Culturais do Município, Bolsa-Trabalho, Agente SUAS e/ou outras remunerações permanentes, vindas por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente;

- X. Os jovens participantes poderão acumular com o **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, outras bolsas de formação estudantis e programas técnicos profissionalizantes e universitários, como PRONATEC, PROUNI, FIES, dentre outros desta natureza, e, também benefícios sociais, respeitadas as regras específicas desses;
- XI. Tratar com humanidade, educação e respeito os demais jovens monitores(as), equipe da AEMC e servidores envolvidos no Programa e o público em geral;
- XII. Ter atenção à adequação dos trajes nas formações teóricas e práticas compatíveis à representação do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC** enquanto agente público nos espaços de cultura da cidade;
- XIII. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída dos encontros formativos e demais dependências do programa;
- XIV. Cooperar para a boa conservação dos espaços culturais, equipamentos e materiais, concorrendo também para a manutenção das boas condições do edifício e suas dependências, respeitando a propriedade pública ou privada;
- XV. Não portar armas brancas ou de fogo, e ou material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- XVI. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou, de alguma forma, interfiram negativamente, no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade do

programa;

- XVII. Utilizar meios pacíficos e respeitosos na resolução de conflitos;
- XVIII. Compartilhar com a Coordenação do Programa informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade do programa;
- XIX. É expressamente proibido portar ou se utilizar de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas no ambiente formativo prático ou teórico.
- XX. Valorizar o **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, abstendo-se de criticar ou propagar referências depreciativas sem justo motivo.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância dos requisitos supracitados implicará em faltas disciplinares que poderão ocasionar o desligamento do(a) Jovem Monitor(a) Cultural do Programa.

**Parágrafo Segundo** - Em casos de faltas não justificadas, serão efetuados descontos no auxílio pecuniário e no auxílio alimentação, considerando que estes são proporcionais ao período de atuação do jovem. O acúmulo de faltas não justificadas poderá implicar em faltas disciplinares.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de formação virtual por meio da plataforma PJMC, será estabelecida regra de frequência proporcional à modalidade presencial

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS DISCIPLINARES**

As faltas disciplinares cometidas pelo(a) Jovem Monitor(a) podem ter natureza leves, moderadas ou graves.

**Parágrafo Primeiro** - São faltas disciplinares leves passíveis de aviso e/ou advertência proporcionais à gravidade e urgência dos atos:

- I. Ausentar-se dos encontros formativos ou dos espaços culturais, sem prévia justificativa;
- II. Acessar, circular ou permanecer em locais restritos dos espaços culturais;
- III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC**;
- IV. Ocupar-se, durante a formação, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- V. Comportar-se de maneira inadequada que venha a perturbar o processo formativo;
- VI. Desrespeitar, desacatar ou afrontar formadores, agentes, servidores, equipes ou colaboradores do programa;
- VII. Fazer uso de cigarros de qualquer espécie em lugares restritos nos Espaços Culturais de acordo com a legislação vigente;

**Parágrafo Segundo** - São faltas disciplinares moderadas ou graves passíveis de suspensão e/ou desligamento proporcionais à gravidade e urgência dos atos:

- I. Substituir ou ser substituído por outro(a) Jovem Monitor(a) Cultural na realização de avaliações e/ou atividades formativas;
- II. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar avaliações e/ou atividades formativas;

- III. Danificar ou adulterar registros e documentos do programa, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- IV. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizar como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, bem como o que segue:
  - a) respeitar as diretrizes e orientações das equipes AEMC e SMC quanto ao uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) nas atividades e trabalhos solicitados;
  - b) na ausência de orientações claras sobre a permissão ou restrição do uso dessas ferramentas, o jovem monitor cultural deve consultar o agente de formação para verificar a adequação da utilização da inteligência artificial (IA) para a atividade em questão;
  - c) quaisquer situação em que as ferramentas de Inteligência Artificial (IA) sejam empregadas, o jovem monitor cultural deve agir de maneira ética e transparente, declarando o uso realizado, e
  - d) O uso inadequado da inteligência artificial (IA) nas atividades será considerado uma infração, sujeita a sanções disciplinares.
- V. Expor ou distribuir materiais dentro dos espaços culturais que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela **Secretaria Municipal de Cultura - SMC**;
- VI. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- VII. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC**; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta dos espaços culturais;
- VIII. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas, xenofóbicos, LGBTfóbicos ou preconceituosos;

- IX. Emitir comentários e insinuações de conotação ou desrespeito sexual e ou apresentar qualquer conduta de natureza semelhante;
- X. Estimular ou envolver-se em brigas e discussões, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade do programa;
- XI. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente formativo;
- XII. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade do programa;
- XIII. Comparecer aos ambientes formativos do programa sob efeito de bebidas alcoólicas e ou substâncias psicoativas;
- XIV. Consumir, portar, distribuir ou vender bebidas alcoólicas e ou substâncias psicoativas nos espaços culturais, em seus arredores ou durante o período de formação de 6 horas, teórica ou prática, incluindo o período de intervalo;
- XV. Realizar qualquer atividade comercial nos espaços culturais; e
- XVI. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Juventude e o Código Penal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

Os(As) Jovens Monitores(as) Culturais estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares durante o período das formações teóricas e práticas, no ambiente dos espaços culturais ou

em atividade ou ação relacionada à esfera do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, incluindo suas redes virtuais:

- I. Aviso verbal, em caso de falta de menor gravidade ou leve, sendo advertido, oralmente e em particular por gestores-orientadores, agentes e/ou equipes do Programa, também aplicada aos(as) Jovens Monitores(as) Culturais com 2 (duas) faltas seguidas não justificadas;
- II. Advertência, em caso de aviso verbal já realizado e/ou falta leve ou moderada, aplicada por escrito aos(as) Jovens Monitores(as) Culturais que cometerem uma ou mais de uma das infrações conforme as Cláusulas Quinta e Sexta ou com 4 (quatro) faltas seguidas não justificadas;
- III. Suspensão de 3 (três) a 10 (dez) dias corridos, de acordo com a gravidade da ação, em caso de 2 (duas) advertências e/ou falta moderada e grave, conforme a Cláusula Sexta e seus subitens, com desconto proporcional aos dias efetivos em formação; e
- IV. Será desligado/a do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, o(a) Jovem Monitor(a) Cultural, que apresentar reincidência nas faltas enumeradas no item anterior, conforme a Cláusula Sexta e seus subitens ou, após apuração preliminar, em casos considerados graves pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penas previstas neste item, serão observadas as seguintes prescrições:

- a) A suspensão implicará o afastamento do(a) Jovem Monitor(a) Cultural de todas as atividades formativas, pelo período correspondente ao da pena, com repasse mensal proporcional aos dias efetivos de formação;
- b) As penas de aviso, advertência, suspensão, desligamento constarão no histórico do(a) Jovem Monitor(a) Cultural; e

- c) As penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerado o histórico do(a) Jovem Monitor(a) Cultural.

**Parágrafo Segundo** - As medidas previstas no item I e II do caput desta cláusula poderão ser aplicadas diretamente pelos gestores-orientadores, desde de que justificadas e relatadas aos Agentes de Formação; as previstas nos itens 7.3 e 7.4 deverão ser submetidas às Coordenações de Áreas e Departamentos da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** e Coordenações Pedagógicas do Programa e serão aplicadas pela **Associação Educacional Maria do Carmo – AEMC**.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Juventude,

no caso dos(as) Jovens Monitores(as) Culturais, salvaguardados o direito à ampla defesa e contraditório, recurso e quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aplicadas caberão recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ciência do interessado, ou de seu responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO/A JOVEM MONITOR/A CULTURAL**

São direitos dos(as) Jovens Monitores(as) Culturais:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual, inclusive para atendimento às suas necessidades e contar com apoio de equipe pedagógica e psicossocial do programa, quando necessário;
- II. Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e por suas liberdades fundamentais;
- III. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

- IV. Receber formação adequada e em conformidade com o Projeto Pedagógico do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**;
- V. Receber atenção e respeito de colegas, formadores, servidores e colaboradores do programa, independentemente de idade, gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou posicionamentos políticos;
- VI. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo programa, salvo em caso de risco ao ambiente formativo ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VII. Ser informado pela coordenação do programa sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares;
- VIII. Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da coordenação do programa sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste regimento e com a legislação pertinente;
- IX. Ter assegurada ampla defesa nos casos de aplicação de penas disciplinares;
- X. Ser formalmente representado/a no Comitê participativo, com direito a voz e voto, conhecendo seus representantes e encaminhamentos tomados nas reuniões e encontros;
- XI. Ser representado/a no Núcleo de Diversidades e Permanência e no Núcleo de Acessibilidades e Permanência do PJMC, podendo solicitar esporadicamente presença nas reuniões e encontros dos Núcleos; e
- XII. Concorrer à representação no Comitê do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC** e nos Núcleos de Diversidades e Acessibilidades e Permanência do PJMC.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**

Fica obrigada a Associação a:

- I. Repassar ao(a) Jovem Monitor(a) Cultural os valores recebidos da Prefeitura Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** a título de auxílio pecuniário mensal, auxílio refeição e auxílio transporte, nos termos previstos no presente Termo de Compromisso e Corresponsabilidade;
- II. Cumprir com o Programa de Formação previsto em Termo de Colaboração e seus aditamentos firmados entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de sua **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** a **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, para a execução do Projeto Jovem Monitor Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 14.968/2009, e respectivo Decreto Municipal nº 51.121/2009;
- III. Comunicar imediatamente eventual desligamento do(a) **Jovem Monitor(a) Cultural** em formação, nos casos previstos na cláusula sétima do presente Termo de Compromisso e Corresponsabilidade;
- IV. Firmar contrato com empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida Coletivo (em Grupo), visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, conforme preceituado pela Lei Municipal nº 14.968/09, regulamentada pelo Decreto nº 51.121/09;
- V. Criar e-mail institucional personalizado e compartilhar login e senha para as/os Jovens inscritos no Programa; e

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Compromisso e Corresponsabilidade poderá ser rescindido antecipadamente, unilateralmente e sem ônus pela **Associação Educacional Maria**

**do Carmo - AEMC** e a juízo deste, por descumprimento das obrigações previstas no presente termo ou de situações decorrentes de eventuais alterações que inviabilizem o prosseguimento do compromisso ora firmado com o(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**, tais como:

- I. Não cumprir com a **CLÁUSULA QUARTA** do presente Termo, ou seja, frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da formação teórica e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de formação prática, em cada trimestre do Programa, poderá ser desligado(a);
- II. Abandonar as atividades formativas pelo período de 10 (dez) dias consecutivos, sem atender contatos de agentes de formação e/ou gestores e/ou equipe pedagógica e/ou psicossocial e sem justificativas médicas, poderá ser desligado e recursos recebidos da Prefeitura Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC**, executados pela **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, serão suspensos, sem aviso prévio e ou documentação legal;
- III. Em caso de apresentação de atestado ou laudo ilegível ou não especificado o motivo do afastamento no prazo de 15 (quinze) dias do período de ausência;
- IV. Em caso de apresentação de documentação inverídica: atestados, laudos, comprovante de endereço ou documentos pessoais;
- V. Como comportamento inadequado do(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL: desrespeito, violência, assédio de todas as formas, discriminação, agressão verbal e/ou física, bem como a falta de comprometimento e zelo pelas formações presenciais e remotas** perante os(as) servidores(as) e demais integrantes do Programa, implicando a suspensão do auxílio pecuniário, auxílio refeição e/ou auxílio transporte de responsabilidade da Prefeitura Municipal por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC**;
- VI. Utilizar álcool e/ou outras substâncias psicoativas durante as formações teórica e prática, ficando ciente que tal ação implicará na rescisão imediata

deste instrumento particular de compromisso, com o consequente desligamento do jovem monitor.

**Parágrafo Único** - O presente Termo de Compromisso e Corresponsabilidade poderá ser rescindido antecipadamente, e sem ônus, em comum acordo entre o Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC**, e A **Associação Educacional Maria Do Carmo - AEMC**, e a juízo destas, pela ocorrência de situações que prejudiquem a manutenção da formação da monitoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DE IMAGEM E VOZ E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para finalidade de participação na política pública de cultura e acesso aos recursos públicos, por meio do presente Termo, o(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** expressamente consente com o uso de sua imagem e voz, com o objetivo exclusivo de resguardar o público e garantir a exequibilidade da política pública.

**Parágrafo Primeiro** – O(A) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**, autoriza, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a veiculação das imagens capturadas pelo **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Segundo** - Pela adesão ao presente termo, o(a) Jovem Monitor(a) Cultural autoriza a **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC** a utilizar os registros das ações e etapas da formação, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado dos materiais decorrentes da realização do programa.

**Parágrafo Terceiro:** Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados e em observância aos direitos do(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL**, titular de dados pessoais na relação com a **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC**, fica estabelecido:

- I. O(A) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** se declara ciente e autoriza expressamente a coleta dos dados necessários ao perfeito cumprimento do

objeto do presente Termo, das regras do **Programa Jovem Monitor Cultural**  
- **PJMC** e legislação aplicável;

- II. Fica pactuado que os dados pessoais do(a) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL serão utilizados única e exclusivamente para a execução do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, dos quais podemos citar, sem exclusão de outros essenciais e não mencionados aqui: nome, data de nascimento e/ou idade, sexo, nacionalidade, estado civil, nome do cônjuge, número e cópia dos documentos de identificação profissional, CPF, RG, fotografia, dados de familiares e/ou dependentes, endereço de residência e e-mail;
- III. O(A) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL está ciente e autoriza o repasse dos seus dados para a devida execução do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC** aos Órgãos Públicos Administrativos, Bancos, Seguradoras, Empresa de Transporte, visando o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas partes;
- IV. Ao(A) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL é assegurado o direito de acessar os seus dados coletados, corrigi-los, bloquear ou eliminar os dados que não forem estritamente necessários ao cumprimento deste Termo e do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**;
- V. O(A) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL está ciente de que não será possível eliminar todos os seus dados pessoais coletados, pois os dados imprescindíveis ao cumprimento do contrato ou de obrigação legal, a **Associação Educacional Maria do Carmo – AEMC** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC**, têm legítimo interesse em mantê-los ou, ainda, podem estar obrigadas por lei a guardá-los por períodos variáveis;
- VI. Os dados pessoais do(a) JOVEM MONITOR(A) CULTURAL serão eliminados ao final da relação com o **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**, porém, serão mantidos aqueles estritamente necessários ao cumprimento de obrigação legal e pelo período especificado em leis aplicáveis;



**Parágrafo Quarto:** As informações acima estão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Compromisso e Corresponsabilidade, observadas previamente as possibilidades de composição amigável entre as partes.

Por estarem assim ajustados, celebram as partes o presente Termo de Compromisso e Corresponsabilidade em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas por duas testemunhas.

Declara ciência e concorda com todas as regras deste Termo de Compromisso, bem como todas as exigências e condições da legislação que cria e regulamenta o **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC**.

São Paulo,        de                        de 20        .

---

**Associação Educacional Maria Do Carmo – AEMC**

---



## Jovem Monitor(a) Cultural

### Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

## ANEXO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### I. Descontos e frequência:

- a) Para fins de desconto do auxílio pecuniário será considerado o valor unitário do dia de atuação do(a) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** correspondente à trinta avos do valor total do auxílio (R\$ 1.300,00 = R\$ 43,33). O valor do desconto no auxílio pecuniário corresponderá ao total de faltas no período multiplicado pelo valor unitário do dia de atuação (R\$ 43,33);
  
- b) O valor do desconto no auxílio alimentação corresponderá ao total de faltas no período multiplicado pelo valor diário unitário do auxílio alimentação (R\$ 28,04);

- c) Considerar-se-á, para fins de desconto, o atraso ou a saída antecipada superiores a 15 (quinze) minutos nas formações teóricas como faltas naquele período de formação de 3 (três) horas e o desconto proporcional àquele intervalo ( $R\$ 33,33/2 = R\$ 16,66$ ); e
- d) Nos períodos de recesso obrigatórios de suas atividades como Jovens Monitores/as Culturais, haverá pagamento proporcional dos auxílios alimentação e transporte aos dias efetivos de formação.

## II. **Solicitação** **de** **desligamento**

- a) O(A) Jovem Monitor(a) Cultural poderá solicitar seu desligamento do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC** a qualquer momento. Para tal será necessário que este comunique ao(à) Agente de Formação e a Gestão Orientadora, que irá orientar sobre os procedimentos formais de desligamento.

## III. **Entrega de atestados**

- a) O atestado referente à ausência na formação teórica deve ser anexado a plataforma do programa, em local específico, conforme orientação do (a) Agente de Formação em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da ausência e entregue o documento físico em até 30 (trinta) dias corridos no escritório da **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, previamente agendado com a equipe responsável, e não será aceito o atestado após o prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- b) O atestado referente à ausência na formação prática deve ser anexado a plataforma do programa, em local específico, conforme orientação do (a) Agente de Formação e encaminhado em até 05 (cinco) dias corridos a partir da data da ausência e entregue o documento físico em até 30 (trinta) dias corridos no escritório do **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**, previamente agendado com a equipe responsável, e não será aceito o atestado após o prazo máximo de 5 dias; e

- c) Toda ausência à formação prática deve ser informada com antecedência ao(à) Agente de Formação e ao(à) Gestor(a) Orientador(a) do espaço cultural ou departamento;

#### IV. **Permanência no Programa**

- a) De acordo com o Artigo 3º do Decreto 51.121/09, o(a) **JOVEM MONITOR/A CULTURAL** selecionado(a) poderá participar do **Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC** pelo prazo mínimo de 9 (nove) meses e máximo de 2 (dois) anos, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do jovem no Programa, a disponibilidade de recursos que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado e a aprovação em edital de formação continuada ocasionalmente publicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SMC**;
- b) Caso haja a mudança de executora, caberá à **Secretaria Municipal de Cultura E ECONOMIA CRIATIVA - SMC** e a organização parceira sucessora garantir a manutenção das atividades e dos recursos pecuniários destinados às juventudes a partir da data de rescisão contratual, caso ocorra;
- c) O(A) **JOVEM MONITOR(A) CULTURAL** terá direito à certificação caso tenha cumprido a carga horária mínima de 1080h (mil e oitenta horas), equivalente a 9 (nove) meses, conforme Lei e Decreto, em caso de permanência da **Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC** durante toda a edição 2025/2026; e
- d) A elaboração e a realização de ações culturais pelos(as) jovens dentro do Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC: PIAC – Plano de Intervenção Artístico Cultural e PAC – Plano de Ação Cultural, são resultados da política pública e da ação formativa, o que não configurará em direito autoral pelos beneficiários(as), jovens monitores(as), do recurso público do Programa Jovem Monitor Cultural - PJMC.